



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.031466/2018-15

Interessado: MAYU HASHIBA

DESPACHO Nº. 94/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 08/06/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08505.031466201815	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00511_2018	
INTERESSADO: MAYU HASHIBA	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, INDEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, mantendo <b>SUBSISTENTE</b> o Auto de Infração nº 183_00511_2018, sendo que o pedido de permanência da recorrente foi apresentado somente em 21 de maio de 2018, sendo ainda constatado a permanência em situação irregular desde 27 de março de 2018, sendo que seria possível ao requerente a prorrogação da Notificação pelo período de 60 ( Sessenta ) dias, caso tivesse sido solicitada pelo requerente naquela data.</p> <p>Embora a requerente teve o prazo de registro condicionado ao deferimento do registro do visto de missionário relativo ao seu esposo ( Yukihiro Hashiba) o qual somente fora publicado o deferimento em 08 de maio de 2018, teria sido possível ao requirente a prorrogação da Notificação como acima mencionado, conforme legislação abaixo mancionada ( Decreto 9199/17 que regulamenta a Lei n<sup>o</sup> 13.445/17, que institui a Lei de Migração).</p> <p>.</p> <p>Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.</p> <p>§ 1<sup>o</sup> A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:</p> <p>I - entrada irregular;</p> <p>II - estada irregular; ou</p> <p>III - cancelamento da autorização de residência.</p> <p>§ 2<sup>o</sup> Ato do dirigente máximo da Polícia Federal disporá sobre a notificação pessoal por meio eletrônico, a publicação por edital em seu sítio eletrônico e os demais procedimentos de que trata este Capítulo.</p> <p>§ 3<sup>o</sup> As irregularidades verificadas na situação migratória constarão, expressamente, da notificação de que trata o caput .</p> <p>§ 4<sup>o</sup> O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias , desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.</p> <p>Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8<sup>o</sup>, da Lei nº 13.445/2017.</p> <p style="text-align: center;"><b>ROBERTO CESAR WEBSTER</b> ADMINISTRADOR Matrícula 11.450</p>	



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CESAR WEBSTER, Administrador(a)**, em 08/06/2018, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6998180** e o código CRC **F0B0CB66**.